LEI Nº 0.238, DE 10 DE MARÇO DE 1956

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE LUZ

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de luz todos os funcionários públicos municipais, como medida de cooperação da Prefeitura para com seus servidores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 10 de março de 1956.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO